



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	16
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.517, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SE FILIAR À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (AMPPEP) E O EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA ESSA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1516, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. O art. 2o da Lei Municipal nº 1.385/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2o. O COMTUR de Ipeúna fica assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Um representante do Turismo;

Um representante do Gabinete do Prefeito.

II - REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

Um representante dos Hotéis, Pousadas e Camping;

Um representante dos Restaurantes e Bares;

Um representante do Comércio;

Um representante da Indústria;

Um representante de Esportes Radicais e de Aventura;

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.ipeuna.sp.gov.br.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a se filiar à Associação Dos Municípios De Pequeno Porte Do Estado De São Paulo – AMPPEP e fica o Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a AMPPEP, entidade estadual de representação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contribuição de que trata o caput:

I - visa a assegurar a representação institucional do Município de Ipeúna junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federados, observados os fins institucionais da AMPPEP;

II - será repassada em valores mensais para a entidade, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 2º. Para a realização da sua finalidade, a AMPPEP usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I. Promover a integração de forma suprapartidária dos municípios do Estado de São Paulo com até 50.000 habitantes, aqui denominados “Municípios de Pequeno Porte”;

II. Propor e promover debate e revisão da Legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 3 de 17

Estadual vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Estadual;

III. Propor e promover debate e revisão da Legislação Federal vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Federal;

IV. Propor medidas de articulação e integração para maior representatividade e conseqüente melhoria no Desenvolvimento Econômico e Social desses Municípios;

V. Coordenar a elaborar estudos técnicos, oficinas e fóruns temáticos a fim de discutir sobre temas de interesse dos “Municípios de Pequeno Porte” do Estado de São Paulo;

VI. Propor parcerias com os mais diversos Institutos Federais e Estaduais de Pesquisa, Universidades Federais, Estaduais Públicas e Privadas, Redes, Clusters e Fundações, a fim de dar embasamento científico aos pleitos que serão realizados;

VII. Promover Encontros e Oficinas Temáticas em sua sede e de forma itinerante a fim de capacitar e integrar os municípios em seus projetos individuais e regionais;

VIII. Propor e promover Campanhas de Divulgação desses municípios a fim de atrair novos investimentos e conseqüente desenvolvimento econômico e sustentável;

IX. Promover Encontros Políticos a fim de obter acesso direto ao Governo Federal e Estadual, através de solicitações de recursos e intervenções políticas junto às concessionárias e despachos de emendas;

X. Promover Encontros para discutir políticas públicas, sem subserviência a ideologias partidárias, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

XI. Acompanhar as ações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas e promover a interlocução com esses órgãos a fim de defender interesses de seus associados;

XII. Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas

públicas ou privadas para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XIII. Firmar convênios para confecção de aplicativos que possam agilizar o intercâmbio e integração dos Prefeitos dos Municípios Associados;

XIV. Promover intercâmbio com Administrações Públicas de outros estados, a fim de conhecer novos modelos de gestão;

XV. Promover Viagens e Intercâmbios Internacionais com as mais diversas entidades, objetivando capacitar e aperfeiçoar os modelos administrativos de gestão, bem como visitas a “cases de sucesso” em outros países;

XVI. Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

Art. 3º. Fica ratificada a participação do Município de Ipeúna na AMPPESP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 4º. Fica suplementada na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente para atender a execução da presente lei do referido exercício:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal 3.3.70.41.00 (016) – ContribuiçõesR\$ 30.000,00

Art. 5º. Para cobertura da despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual ou aportadas por meio de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 4 de 17

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº 1.518, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a obras de reforma do prédio onde funciona o Centro de Referência de Assistência do Social – CRAS do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1126 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1126.1.025 Construção, ampliação e reforma do prédio do CRAS..R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2020.....R\$ 45.000,00

Art. 3º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314, de 31/08/2017, e posteriores alterações e na LDO 2021 aprovada pela Lei nº 1483, de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº 1.519, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a complementar a subvenção autorizada pela Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 5 de 17

nº. 1493, de 10 de dezembro de 2020, da instituição assistencial, que especifica:

- Centro de Apoio e Integração à Criança, Adolescente e Família de Ipeúna - CAICAF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.063.735/0001-40, complementar em mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor complementar da subvenção deverá ser pago mensalmente, sendo oito parcelas de R\$ 1.500,00, no período de maio a dezembro do ano corrente.

Art. 2º. A subvenção e o respectivo TERMO DE COMPROMISSO que trata esta lei objetiva o repasse de recursos públicos financeiros para a instituição descrita no artigo anterior, e destinar-se-ão ao pagamento de quaisquer funcionários contratados diretamente por elas e demais despesas necessárias ao bom desempenho das atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição deverá prestar contas das despesas à Administração Pública, mensal e anualmente, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º. Os valores mensais a ser subvencionados, quando se destinarem ao pagamento de pessoal, levarão em conta o piso salarial da categoria, que poderá ser reajustável; acrescidos dos encargos sociais e legais que incidirem sobre o contrato de trabalho. Do mesmo modo, a instituição deverá prever os encargos empregatícios e sociais, o direito às férias, o 13º salário e as verbas rescisórias, quando for o caso.

§1º Os profissionais a serem contratados atenderão prioritariamente às suas instituições e, em havendo possibilidade de horário, poderão atender também aos municípios.

§2º Referidos repasses serão efetuados, para as finalidades que trata a presente Lei, mediante comprovação da folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4º. A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios, e consequentemente os TERMOS DE COMPROMISSOS,

poderão ser alterados, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será, caso necessário e no que couber regulamentada por Decreto do Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO Nº 4.138, 30 DE ABRIL DE 2021.

*SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.*

DIEGO HERON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.492, de 12 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suplementada na importância de R\$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 6 de 17

4.4.90.52.00 (022) – Equipamentos e Material PermanenteR\$
10.000,00
UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE
10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
4.4.90.52.00 (256) – Equipamentos e Material PermanenteR\$
10.000,00
10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF
4.4.90.52.00 (263) – Equipamentos e Material PermanenteR\$
5.000,00
TOTALR\$ 25.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1121.2.113 – Triagem de Resíduos da Construção Civil e outros descartes
R\$ 3.3.90.39.00 (247) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
25.000,00
TOTALR\$ 25.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.139, 30 DE ABRIL DE 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso V – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada na importância de R\$

8.530,57 (oito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIO
10.301.1123.2.071 – Manutenção das atividades do PSF
3.1.90.16.00 (284) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....
R\$ 5.003,73
10.305.1123.2.079 – Manutenção das atividades de Vigilância e Promoção em Saúde
3.3.90.30.00 (300) – Material de ConsumoR\$ 3.530,57
TOTALR\$ 8.534,30

Art. 2º. Para cobertura da despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2020.....
R\$ 8.534,30

TOTALR\$ 8.534,30

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.140, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SE FILIAR À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (AMPPESP) E O EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA ESSA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal

nº 1.517, de 30 de abril de 2021:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 7 de 17

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a se filiar à Associação Dos Municípios De Pequeno Porte Do Estado De São Paulo – AMPPESP e fica o Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a AMPPESP, entidade estadual de representação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contribuição de que trata o caput:

I - visa a assegurar a representação institucional do Município de Ipeúna junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federados, observados os fins institucionais da AMPPESP;

II - será repassada em valores mensais para a entidade, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 2º. Para a realização da sua finalidade, a AMPPESP usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I. Promover a integração de forma suprapartidária dos municípios do Estado de São Paulo com até 50.000 habitantes, aqui denominados “Municípios de Pequeno Porte”;

II. Propor e promover debate e revisão da Legislação Estadual vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Estadual;

III. Propor e promover debate e revisão da Legislação Federal vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Federal;

IV. Propor medidas de articulação e integração para maior representatividade e consequente melhoria no Desenvolvimento Econômico e Social desses Municípios;

V. Coordenar a elaborar estudos técnicos, oficinas e fóruns temáticos a fim de discutir sobre temas de interesse dos “Municípios de Pequeno Porte” do Estado

de São Paulo;

VI. Propor parcerias com os mais diversos Institutos Federais e Estaduais de Pesquisa, Universidades Federais, Estaduais Públicas e Privadas, Redes, Clusters e Fundações, a fim de dar embasamento científico aos pleitos que serão realizados;

VII. Promover Encontros e Oficinas Temáticas em sua sede e de forma itinerante a fim de capacitar e integrar os municípios em seus projetos individuais e regionais;

VIII. Propor e promover Campanhas de Divulgação desses municípios a fim de atrair novos investimentos e consequente desenvolvimento econômico e sustentável;

IX. Promover Encontros Políticos a fim de obter acesso direto ao Governo Federal e Estadual, através de solicitações de recursos e intervenções políticas junto às concessionárias e despachos de emendas;

X. Promover Encontros para discutir políticas públicas, sem subserviência a ideologias partidárias, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

XI. Acompanhar as ações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas e promover a interlocução com esses órgãos a fim de defender interesses de seus associados;

XII. Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XIII. Firmar convênios para confecção de aplicativos que possam agilizar o intercâmbio e integração dos Prefeitos dos Municípios Associados;

XIV. Promover intercâmbio com Administrações Públicas de outros estados, a fim de conhecer novos modelos de gestão;

XV. Promover Viagens e Intercâmbios Internacionais com as mais diversas entidades, objetivando capacitar e aperfeiçoar os modelos administrativos de gestão, bem como visitas a “cases de sucesso” em outros países;

XVI. Promover pesquisas e estudos sobre legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 8 de 17

tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

Art. 3º. Fica ratificada a participação do Município de Ipeúna na AMPPESP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 4º. Fica suplementada na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente para atender a execução da presente lei do referido exercício:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal 3.3.70.41.00 (016) – ContribuiçõesR\$ 30.000,00

Art. 5º. Para cobertura da despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual ou aportadas por meio de créditos adicionais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.141, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL VIGENTE.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de

acordo com o disposto na Lei Municipal

nº 1.518, de 30 de abril de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a obras de reforma do prédio onde funciona o Centro de Referência de Assistência do Social – CRAS do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1126 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1126.1.025 Construção, ampliação e reforma do prédio do CRAS..R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2020.....R\$ 45.000,00

Art. 3º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 20201 aprovada pela Lei nº 1483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 9 de 17

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.142, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal

nº 1.519, de 30 de abril de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a complementar a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº. 1493, de 10 de dezembro de 2020, da instituição assistencial, que especifica:

- Centro de Apoio e Integração à Criança, Adolescente e Família de Ipeúna - CAICAFI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.063.735/0001-40, complementar em mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor complementar da subvenção deverá ser pago mensalmente, sendo oito parcelas de R\$ 1.500,00, no período de maio a dezembro do ano corrente.

Art. 2º. A subvenção e o respectivo TERMO DE COMPROMISSO que trata esta lei objetiva o repasse de recursos públicos financeiros para a instituição descrita

no artigo anterior, e destinar-se-ão ao pagamento de quaisquer funcionários contratados diretamente por elas e demais despesas necessárias ao bom desempenho das atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição deverá prestar contas das despesas à Administração Pública, mensal e anualmente, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º. Os valores mensais a ser subvencionados, quando se destinarem ao pagamento de pessoal, levarão em conta o piso salarial da categoria, que poderá ser reajustável; acrescidos dos encargos sociais e legais que incidirem sobre o contrato de trabalho. Do mesmo modo, a instituição deverá prever os encargos empregatícios e sociais, o direito às férias, o 13º salário e as verbas rescisórias, quando for o caso.

§1º Os profissionais a serem contratados atenderão prioritariamente às suas instituições e, em havendo possibilidade de horário, poderão atender também aos munícipes.

§2º Referidos repasses serão efetuados, para as finalidades que trata a presente Lei, mediante comprovação da folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4º. A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios, e consequentemente os TERMOS DE COMPROMISSOS, poderão ser alterados, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 10 de 17

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.143, 30 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, PARA ADEQUAÇÃO E ATENDIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL

Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a denominação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/20.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Ipeúna, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de adequar e ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no

Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. A Comissão Especial referida no Plano de ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela administração municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a qual será composta por:

I – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;

II – 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Governo e Finanças;

III – 01 (um) servidor municipal do Poder Legislativo.

§ 1º - A Comissão especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

§ 3º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pelo Decreto Federal nº 10.540 de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. IPEÚNA, 30 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 11 de 17

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.143, DE 30 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA INICIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/20021	07/2021
2.	Permitir a emissão de demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas de procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/2022	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente á		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 12 de 17

	data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados produzidos.	01/2022	12/2022
9.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o §2 do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
10.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
11.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2021
12.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 13 de 17

	característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado: o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
13.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
14.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
15.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
16.	Manter rotinas para realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
17.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	05/2021	06/2021
18.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
19.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos,	05/2021	06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 14 de 17

	através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.		
20.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidade Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	01/2022	12/2022
21.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
22.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
23.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação do Governo Federal.	01/2022	12/2022
24.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	01/2022	12/2022
25.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação do CPF.	01/2022	12/2022
26.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
27.	O registro das operações de inclusão,		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 15 de 17

	exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data da operação.	01/2022	12/2022
28.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	07/2021	07/2021
29.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
30.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	05/2021	12/2022
31.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 16 de 17

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE.

LICITAÇÃO: Chamada Pública Nº 01/2021

CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO

VALOR GLOBAL: R\$ 48.770,50

VIGÊNCIA: 26/4/2021 até 31/12/2021 – ASSINATURA: 26/4/2021.

OBJETO: Aquisição, por fornecimento parcelado, de água mineral natural, destinada aos diversos Setores do Municipal de Ipeúna, com fornecimento de vasilhames em sistema de comodato.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 013/2021

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATADA: INGRID ETIENE LEANDRO DA SILVA - ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.850,00;

CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATADA: VALDECY APARECIDO GRELLA ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.900,00.

VIGÊNCIA: 29/4/2021 até 31/12/2021 – ASSINATURA: 29/4/2021.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais de orientação, fornecimento de professor e acompanhamento da classe do Programa de Alfabetização Intensiva, para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2018

2º ADITIVO ao Contrato Nº 64/2018

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-SP

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 133.167,78.

VIGÊNCIA: 1º/5/2021 até 31/10/2022 (18 meses) – ASSINATURA: 16/4/2021.

OBJETO: prestação de serviços para realização de aproximadamente 10 (dez) sessões de Betaterapia, para tratamento à paciente portadora de Foliculite Queloideana (CID-10 Código L-91), em cumprimento à Ação Judicial (Proc.: 1005299-02.2019.8.26.0510).

ADITIVO Nº 015/2021 ao Contrato Nº 65/2019

CONTRATADA: RTM – Prestação de Serviços Médicos EIRELI - EPP

PRAZO ADITADO: 08 (oito) meses

VIGÊNCIA: 1º/5/2021 até 31/12/2021 – ASSINATURA: 23/4/2021.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Linhas analógicas, acesso digital DDR, Link Internet – ADSL (Banda Larga) e Link Internet Dedicado, destinados ao Município de Ipeúna.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 012/2016

Aditivo Nº 016/2021 ao Contrato Nº 035/2016

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PRAZO ADITADO: mais 02 (dois) meses

VIGÊNCIA: 4/5/2021 até 3/7/2021 – ASSINATURA: 29/4/2021.

OBJETO: Aquisição, por fornecimento parcelado de kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 267

Página 17 de 17

situação da pandemia do COVID-19.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 531.796,50 –
UNITÁRIO: R\$ 88,50 cada kit

VIGÊNCIA: 27/4/2021 até 31/12/2021 – ASSINATURA:
27/4/2021.

Ipeúna, 4 de maio de 2021.

Diego Heron Pinheiro – Prefeito Municipal